



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02 DE 16 DE ABRIL DE 2010

“ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 05 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda/MS, SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os quantitativos dos cargos constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 24 de 05 de agosto de 2009 ficam alterados na forma do Anexo constante da presente lei, passando a vigorar a quantidade sob a denominação “Quantidade Atual.”

Artigo 2º - Fica criado no ANEXO II, TABELA 4, GRUPO OCUPACIONAL IV, SÍMBOLO ANE da Lei Complementar nº. 24 de 05 de agosto de 2009 o cargo de Trabalhador Braçal, com 20 (vinte) vagas disponíveis para provimento, com carga semanal de 40 horas e vencimento previsto na Lei Complementar nº. 21 de 04 de abril de 2008, Classe - Padrão I.

Artigo 3º - Fica criado no ANEXO II, TABELA 6, GRUPO OCUPACIONAL VI, SÍMBOLO ANS da Lei Complementar nº 24 de agosto de 2009 o cargo de Biomédico, com 1 (uma) vaga disponível para provimento, com carga horária semanal de 40 horas e vencimento previsto na Lei Complementar nº. 21 de 04 de abril de 2008, Classe – Padrão IX.

Artigo 4º - Passam a integrar o ANEXO II, da Lei Complementar nº 24 de 05 de agosto de 2009, o cargo de professor, com 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas previsto na Lei nº. 1089 de 17 de março de 2006, com 20 horas, conforme quantitativo e nível especificado, com vencimentos previsto em lei própria.

Artigo 5º - Os cargos públicos especificados nesta Lei serão providos mediante concurso público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente.





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de junho de 2010.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal



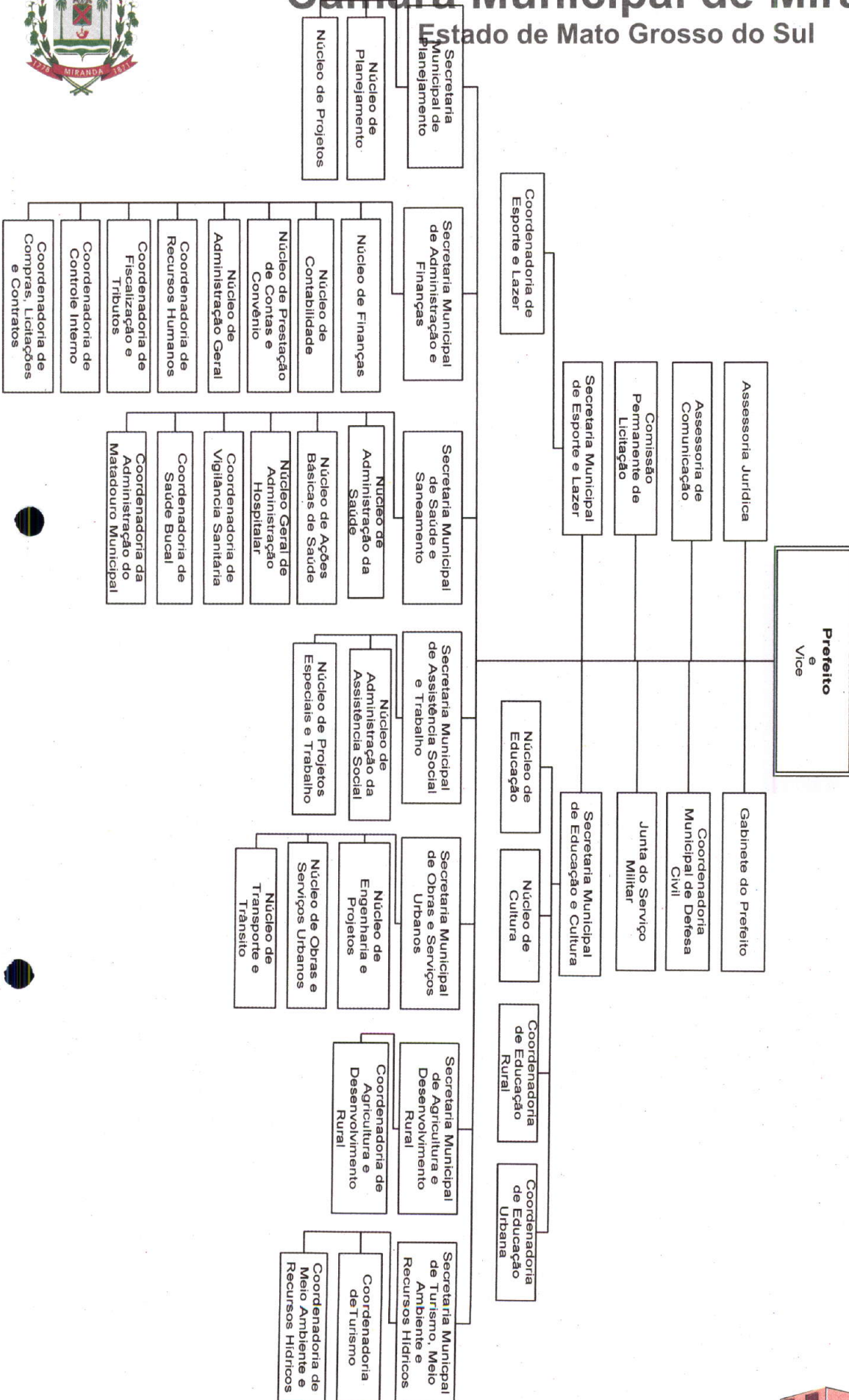


Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
UDAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.400,98	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.366,30	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.366,30	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	10	R\$ 1.366,30	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.051,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	16	R\$ 1.051,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		39				





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 683,15	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 578,05	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 472,95	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	51	R\$ 367,85	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA GRUPO OCUPACIONAL III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	16	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIOS-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPOGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
			213		



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	08	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160

3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000

e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

IX	ANS	PSICÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			51			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			390			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2010

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 24 de 05 de Agosto de 2009 e dá outras providências”.*

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 02 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16/04/2010 sob o nº 1.173. Referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 05 de Agosto de 2009. O Projeto em menção cria o cargo público de agente braçal, com vinte vagas disponíveis para serem providas, bem como aumenta o quantitativo de alguns cargos públicos e também diminui o quantitativo de outros cargos ainda não providos.. De acordo com o Projeto, a investidura nos referidos cargos, conforme preceito constitucional dar-se-á através de concurso público de provas e títulos a ser realizado pela Administração Municipal, incluindo o cargo de magistério que passa a fazer parte integrante do Anexo II do Projeto de Lei Complementar em questão.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o Projeto de Lei em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.. Dessa forma, após minuciosa análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno , na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente..


Ver^a. Kátia Gíssele Acunha Rôas
Relatora CCJ

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 02 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 31 de Maio de 2010.

Presidente: Ver^a. Juliana Pereira A. de Almeida

Relatora: Ver^a. Kátia Gissele A. Roas

Secretário: Ver. Ivan Bossay:

